



**SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ**

EDITAL Nº 12/2014 – SESA/ESPP

**EDITAL PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*
DESCENTRALIZADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL**

PREÂMBULO

Considerando a Lei Estadual nº 15.608/2007, em âmbito do governo Estadual, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios;

Considerando o Decreto nº. 4.507/2009 que dispõe sobre o Regulamento do Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas no Estado do Paraná;

Considerando o Decreto nº 7.462/2013, que estabelece e regulamenta a concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante - GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP, e do pagamento por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Estado do Paraná.

Considerando a Portaria GM nº 1996/2003 que institui a Política Nacional de Educação Permanente para o SUS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ (SESA)**, CNPJ: 76416.8660001-40 com sede na Rua Piquiri, nº 170 - CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças - Curitiba - PR, por meio da **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO PARANÁ (ESPP)**, com sede na Rua José Veríssimo, Travessa “F”, s/nº - Bairro Tarumã – CEP: 82.820-000 – Curitiba – PR torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de Docentes para integrar o Banco de Profissionais, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.462/2013 (**Anexo I**), para o Programa de Educação Permanente em Saúde/Pós-Graduação *lato sensu*, na forma estabelecida neste Edital.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto o credenciamento de Profissionais Técnicos Especializados, **servidores públicos estaduais e municipais e profissionais autônomos**, para a formação de Banco de Docentes para prestação de serviços - Docência, no Programa de Educação Permanente em Saúde/Pós-Graduação *lato sensu*

da SESA/ ESPP, por prazo determinado podendo ser reaberto a qualquer momento conforme interesse da ESPP, na forma estabelecida neste ato convocatório, de acordo com as modalidades de ensino presencial nas áreas de atuação da ESPP.

1.1.1 A participação de Profissionais Técnicos Especializados, doravante denominados Docentes neste Credenciamento, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.1.2 Este Edital, seus anexos e o formulário de inscrição on line ficarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, durante o período de vigência.

1.2 O processo de Credenciamento será elaborado e conduzido pela Comissão de Credenciamento designada pela Direção da ESPP.

1.3 O credenciamento não estabelece obrigação da ESPP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando evidenciadas, sendo que as contratações propriamente ditas serão realizadas mediante a abertura de procedimento administrativo autônomo para análise da viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação (Art. 33, inciso II, e Art. 21, inciso VI, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

1.4 É também assegurado à ESPP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.

1.5 Estão impossibilitados de participar deste processo servidores públicos estaduais que tenham sido condenados em processo administrativo ou disciplinar.

1.6 Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser encaminhado por email para a ESPP: espp@sesa.pr.gov.br sendo que na linha “assunto” da mensagem deve ser escrito: EDITAL 12/2014.

2. DA OFERTA DOS CURSOS

2.1 Serão ofertados os Cursos de Especialização para Formação de Gestores e Equipes Gestoras do SUS e Especialização em Vigilância em Saúde.

2.2 Os cursos serão ofertados em seis (6) turmas, de forma descentralizada nas quatro (4) Macrorregiões de Saúde, que abrigam as Universidades Estaduais, a saber: Macrorregião Norte/17ª RS de Londrina/Universidade Estadual de Londrina; Macrorregião Noroeste/15ª RS de Maringá/Universidade Estadual de Maringá; Macrorregião Oeste/10ª RS de Cascavel/Universidade do Oeste do Paraná. Na Macrorregião Leste, em três Regionais de Saúde (RS): 3ª RS de Ponta Grossa/Universidade Estadual de Ponta Grossa, 5ª RS de Guarapuava/Universidade Estadual do Centro Oeste e 2ª Regional de Saúde Metropolitana/Curitiba/Escola de Saúde Pública do Paraná (**Anexo II**).

2.3 Os cursos serão na modalidade presencial, encontros quinzenais durante 12 meses (6ª F/T e N e Sábado/M e T) e carga horária total de 400 horas aula.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As etapas seguintes caracterizarão o processo de credenciamento:

3.1.1 Inscrição on line no endereço eletrônico: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> em: “Cadastro de Instrutores e Docentes”;

3.1.2 Durante a inscrição on line o candidato deverá preencher todos os campos do formulário, anexar os documentos exigidos e informar o link para consulta do *Curriculum Lattes*;

3.1.3 Após a conclusão do preenchimento o candidato deve clicar na opção “Gravar” e aguardar a tela de resposta de confirmação. Somente se aparecer a mensagem de confirmação o candidato poderá considerar o cadastro como “realizado com sucesso”.

3.1.4 Após o recebimento da confirmação do cadastro on line, o candidato deverá imprimir o formulário.

3.1.5 O candidato deverá enviar para a ESPP os seguintes documentos: 1) Formulário de Inscrição on line impresso, e 2) *Curriculum Lattes* impresso. Caso o profissional não tenha o *Curriculum Lattes*, pode enviar um *Currículo Vitae* e providenciar a inserção de seus

dados na *Plataforma Lattes*. Todos os profissionais que forem convidados a atuar como docentes nos cursos regidos por este Edital deverão ter seu registro na Plataforma Lattes até a data da contratação: <http://lattes.cnpq.br/>. O formulário de inscrição e currículo devem ser entregues pessoalmente ou enviados para a ESPP pelo Correio informando no envelope o seguinte destino:

EDITAL 12/2014
Escola de Saúde Pública do Paraná.
Rua José Veríssimo, Travessa F s/n - Bairro Tarumã
Curitiba-PR
CEP: 82.820-000

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **17/04/2014 a 31 de maio de 2014** pelo site <http://www.escoladesaude.pr.gov.br>, no link “cadastro de instrutores e docentes”.

4.2 O formulário de inscrição on line e o *Currículo* impressos deve ser entregues na ESPP ou enviados por Correio ao endereço informado no item 3.2.5 (vale a data de postagem) até o dia **31/05/2014**.

4.3 A inscrição de cada candidato é livre para todas as Áreas Temáticas de Atuação (**Anexo IV**), o que não implica necessariamente na contratação para atuar em todas elas, **vide item 1.3 “constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando evidenciadas”**, ou seja, conforme as necessidades da ESPP.

4.4. O *Currículo Lattes* deverá ter data de atualização não superior a 3 meses.

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

5. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

5.1 A Comissão de Credenciamento realizará a conferência dos documentos postados no site em anexo ao Formulário de “Cadastro de Instrutores”.

6. DA ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE

6.1 Esta etapa consiste na análise em relação à formação e à experiência profissional e docente,

6.2. Poderão ser chamados para entrevista os profissionais cadastrados conforme necessidade da ESPP, para detalhamento das informações contidas no Cadastro e no *Currículo*.

7. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 A oficialização da prestação de serviço dar-se-á por meio de instrumento contratual ou equivalente e obedecerá aos critérios:

7.1.1 A organização da demanda que será realizada pela equipe da ESPP.

7.1.2 Disponibilidade de atendimento imediato ou conforme agenda de início das turmas de cada curso.

7.2 Quando houver demanda, o prestador de serviços poderá atualizar sua documentação, se necessário, e, em seguida, será instaurado procedimento administrativo de contratação do profissional via inexigibilidade de licitação (Art. 33, inciso II, e art. 21, inciso VI, da Lei nº. 15.608/2007).

7.3 A realização desse trabalho docente nos processos formativos da ESPP não gera qualquer vínculo empregatício nem demais responsabilidades constantes na legislação trabalhista (Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943).

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 A ESPP, objetivando a garantia da qualidade do resultado aos seus alunos, fará acompanhamento e avaliação da prestação do serviço pelo contratado, no curso em que foi contemplado, por meio de instrumentos elaborados para este fim.

8.2 A continuidade do credenciamento e a solicitação para nova prestação de serviços dependerão da avaliação do docente e do cumprimento de suas responsabilidades.

9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 Os docentes terão seus cadastros válidos até o término dos cursos, independentemente do número de contratos celebrados para atendimento à demanda da ESPP.

9.2 Os docentes cadastrados poderão ser futuramente contratados para prestar serviços conforme termos deste Edital, e poderão ser descredenciados conforme item 15.1;

10. DESCRENCIAMENTO

10.1 O profissional poderá ser descredenciado, assegurado contraditório e ampla defesa, quando houver situações tais como:

- a) descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) recebimento de 02 (duas) avaliações inferiores ao mínimo de 60% (sessenta por cento), seguidas ou intercaladas, por parte dos alunos e coordenadores;
- c) desistência do serviço para o qual foi contratado em função de outro a ser prestado em outro projeto da escola, por sua vontade, salvo por justificativa devidamente reconhecida pela contratante;
- d) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, de documentos que contenham informações inverídicas;
- e) indiscrição e falta de sigilo sobre particularidades de qualquer instituição/serviço de saúde, e/ou dos alunos;
- f) descumprimento de 15 minutos como prazo máximo de tolerância para se apresentar no local onde realizará sua atividade;
- g) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais disponibilizados pela ESPP para a realização do trabalho contratado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;
- h) entrega e/ou divulgação de material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços particulares, durante os contatos mantidos em nome da ESPP, sem autorização expressa dessa;
- i) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPP para seus produtos e programas particulares sem prévia autorização da contratante;
- j) cobrança aos alunos de qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativo aos trabalhos executados conforme contrato com a ESPP;
- k) comercialização de produtos relacionados ou não ao trabalho contratado, no recinto onde estiver atuando junto ao aluno da ESPP, sem prévia autorização quando for o caso de interesse e benefício para as partes;
- l) não prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;
- m) designação ou substituição de outro profissional, credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela ESPP, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
- n) utilização da logomarca da SESA/ESPP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a ESPP;
- o) articulação de parcerias ou definição de programas e projetos com clientes em nome da SESA/ESPP sem a prévia autorização ou credenciamento;

- p) uso de estratégias para pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, o aluno, o parceiro ou a própria ESPP;
- q) atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional, da ética e das relações interpessoais, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade da ESPP;
- r) sofrer processo administrativo com condenação durante o período de vigência do contrato;
- s) não entregar ou entregar inadequadamente os diários de classe contendo frequência, avaliação dos alunos e conteúdo trabalhado dentro das normas e prazos estabelecidos pela ESPP.
- t) O docente poderá requerer seu descredenciamento e/ou seu afastamento à ESPP finda a execução do trabalho contratado, ou antes, de seu início com a antecedência suficiente para substituição.

11. DA REMUNERAÇÃO AOS DOCENTES QUE FOREM FUTURAMENTE CONTRATADOS

11.1 A remuneração pela prestação dos serviços aos profissionais que forem contratados será feita mensalmente, dentro da carga horária prevista para cada curso, a qual será definida e/ou ajustado em reuniões com a coordenação do curso;

11.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão empenhados e pagos através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e sobre os valores brutos incidirão os descontos pertinentes ao recolhimento dos impostos públicos vigentes (IR, INSS e ISS);

11.3 A documentação do docente contratado deverá ser entregue ao profissional de referência regional do curso que os encaminhará à ESPP, somente e após isso, é que a ESPP poderá dar prosseguimento à solicitação de empenho junto ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

11.4 O docente credenciado receberá seu pagamento somente mediante a entrega dos documentos necessários ao procedimento de empenho de RPA, quer sejam: cadastro de instrutor, documentos pessoais, inclusive PIS/PASEP; comprovante de residência; comprovante de dados bancários (não pode ser conta salário, poupança ou conta conjunta); se for servidor deve apresentar a declaração do gestor a que está vinculado atestando a não superposição de carga horária;

11.5 O pagamento será efetuado de acordo com as normas da administração pública vigente (Ver Anexo I - DECRETO Nº 7.462/2013), no prazo legal após a entrega do RPA e do recolhimento do ISS feito pelo próprio docente;

11.6 O pagamento ao docente credenciado está condicionado à entrega do Diário de Classe de sua turma com os devidos Registros de Frequência, Avaliações (notas) e Conteúdos de acordo com as planilhas a eles entregues no momento da contratação dos serviços;

12. CALENDÁRIO

ATIVIDADE	DATA
Edital	17/04/2014
Inscrições	17/04/2014 a 31/05/2014
Prazo para postagem de documentação	31/05/2014
Entrevistas	A qualquer tempo durante o período de vigência do curso. Os profissionais serão contactados pelos dados de e-mail e telefone informados no formulário de inscrição online.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 No caso da ESPP tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade adotará as providências cabíveis e deliberará, junto com as áreas envolvidas, sobre a continuidade do credenciamento ou não.

13.2 A ESPP poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento ao atendimento da demanda do plano de cursos e eventos da SESA/ESPP.

13.3 É parte integrante deste Edital, os **Anexos:**

I – DECRETO Nº 7.462/2013

II – OFERTA DE CURSOS

IV – ÁREAS TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO

13.4 O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site da ESPP: <http://www.escoladesaude.pr.gov.br> a partir de sua publicação, durante o tempo da vigência do mesmo.

13.5 Demais situações serão resolvidas no âmbito da ESPP/SESA;

13.6 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de abril de 2014.

Anexo I

Decreto Nº 7.462 – 04 de Março de 2013

Súmula: Estabelece e regulamenta a Concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP e do pagamento por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, no âmbito da Escola de Governo do Paraná, da Secretaria de Estado da Previdência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual, com fulcro no Decreto 3.764/2004, no Decreto n.º 3.686/2004, e no Artigo 172, Incisos VI e IX da Lei nº 6.174/1970, DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.

§ 1º O valor da GRTR, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I – Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo I; II – Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo III; III – Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI; IV – Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância, com valores fixados no Grupo VIII, e de tradução simultânea, para língua estrangeira e para língua de sinais, com valores fixados no Grupo X.

§ 2º A liberação do servidor para desempenhar as atividades elencadas no § 1.º deste Artigo, referentes aos itens I e III, durante o horário de expediente, limita-se ao máximo de 40 horas no período de um mês para ocupantes de cargos de 40 horas semanais, e de 20 horas no período de um mês para os ocupantes de cargos de 20 horas semanais.

§ 3º A realização de horas trabalhadas acima do limite estabelecido será admitida em casos excepcionais, previamente justificadas em projeto e com a anuência formal do Secretário de Estado da pasta à qual o servidor está vinculado.

Art.2º A Gratificação pelo Exercício de Encargo de Auxiliar ou Professor de Curso Regularmente Instituído – GEEP, a ser concedida em folha de pagamento, é destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados fora do seu horário de expediente. Parágrafo único. O valor da GEEP, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, está definido até os limites fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I – Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II – Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III – Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e de tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX; IV – Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VI;

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os servidores públicos estatutários e os ocupantes de cargo de provimento em comissão de outro poder ou esfera de governo, que

desempenharem atividades no âmbito das Políticas de Capacitação das Instituições Públicas do Estado do Paraná, serão equiparados a profissionais externos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais.

Art. 4º Será remunerada por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA a pessoa física, não integrante do poder executivo estadual, que prestar serviços para o desenvolvimento de atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores públicos, observados os requisitos mínimos exigidos dos profissionais, será remunerada até os limites fixados no Anexo a este Decreto, de acordo com as seguintes atividades e grupos de valores: I – Atividade de Instrução, com valores fixados no Grupo II; II – Atividade de Palestrante, com valores fixados no Grupo IV; III – Atividade de Conteudista, com valores fixados no Grupo V; IV – Atividades de Orientação, com valores fixados no Grupo VII; V – Atividades de Monitoria, Tutoria e Planejamento Instrucional para educação a distância e tradução simultânea, com valores fixados no Grupo IX e XI, respectivamente;

§ 1º Os pagamentos por meio de RPA são realizados pela secretaria ou pela instituição estadual contratante.

§ 2º A atividade de instrução desenvolvida por policiais civis ou militares, no âmbito de suas instituições, será regulamentada por legislação específica.

§ 3º Quando a atividade de instrução, em qualquer das modalidades, realizar-se na Escola de Governo ou nos Centros Formadores, que fazem parte da rede integrada das Escolas de Governo, o pagamento do policial civil ou militar será feito por RPA, no limite dos valores estabelecidos no Grupo I, quando em horário de expediente; e nos limites dos valores estabelecidos no Grupo II, quando fora do horário de expediente.

§ 4º Ficam vedadas as concessões de GRTR E GEEP aos servidores do Poder Executivo estadual e aos detentores de cargos comissionados que atuam na Escola de Governo, nos Centros Formadores, ou em setores de secretarias ou outras instituições estaduais responsáveis pela organização de eventos, para as seguintes atividades: coordenação, auxiliar de ensino, assessoria, monitoria, sistematização ou apoio operacional a cursos de capacitação inicial ou continuada, em quaisquer modalidades.

§ 5º Os profissionais sem vínculo com o Poder Executivo Estadual, convidados para participar como membros componentes de Câmara Técnica da Escola de Governo do Paraná, serão remunerados, conforme valores fixados no Grupo VIII do Anexo I deste Decreto, sendo efetuado o pagamento após comprovada a sua participação, e limitado este valor ao máximo de quatro reuniões mensais, independentemente do número de Câmaras Técnicas para as quais o profissional for convidado.

§ 6º Se o recurso for oriundo de outras fontes, que não a do Tesouro do Estado, o pagamento ao docente, servidor estatutário do Poder Executivo Estadual, ou ao detentor de cargo comissionado, será efetuado por meio de recibo de pagamento a autônomo – RPA, mas com valores fixados nos grupos I, III, VI, VIII e X.

Art.5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se: I – Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino – aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial e semipresencial; II – Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas. III – Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didáticos pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; IV – Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pelos Centros Formadores e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso; V – Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas

aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe req condições para avaliar o aluno, bem como proporcionar apoio pedagógico e operacional; VI – Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados. VII – Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação.

Art.6º As Gratificações de que trata o presente Decreto são concedidas por meio de ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, após análise da Diretoria de Recursos Humanos e da Escola de Governo, e são inacumuláveis com gratificações da mesma natureza.

Art.7º O pagamento das gratificações previstas no presente Decreto é efetuado de acordo com os critérios técnicos e financeiros estabelecidos nos projetos previamente aprovados pelas entidades contratantes, comprovados por meio de documentação específica e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Os documentos que devem compor o processo pertinente, cujos modelos estarão definidos em Resolução complementar da SEAP, são os seguintes: I – Proposta de concessão da GRTR e GEEP; II – Termo de anuência da unidade de origem do servidor, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para as atividades previstas no projeto; III – Declaração firmada pelo servidor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da remuneração, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº. 9.610/98 (direitos autorais), podendo a Escola de Governo do Estado e demais Centros Formadores utilizá-los em outros eventos que venham a promover, participar ou colaborar. IV – Projeto específico sobre o evento de capacitação, compreendendo: nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, disciplinas, ementas, nome e titulação dos instrutores; V – Minicurriculo do instrutor, cópia de sua última titulação e dossiê funcional; VI – Lista de requênciã presencial ou relatório informatizado ou similar da atividade, quando se tratar de “instrutoria a distância”.

§ 2º Ficam dispensados de apresentação da documentação comprobatória das competências requeridas (minicurriculo e cópia da última titulação), aqueles profissionais que já possuem cadastro atualizado e homologado pela Escola de Governo do Paraná.

Art.8º A cada ano, contados a partir da assinatura do presente Decreto, a Escola de Governo, em conjunto com os Centros Formadores, poderá propor um reajuste a todos os Grupos de valores, com base nos valores praticados no mercado.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 5.246 de 17 de agosto de 2005, o Artigo 4.º do Decreto nº. 3.686 de 5 de outubro de 2004, e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 4 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

**Anexo II
OFERTA DE CURSOS**

MACRORREGIÃO DE SAÚDE	SEDE DO CURSO	Nº DE TURMAS		
		Especialização para Formação de Gestores e Equipes Gestoras do SUS	Especialização em Vigilância em Saúde	
NORTE/17ª RS DE LONDRINA	UEL	01	01	
NOROESTE/15ª RS DE MARINGÁ	UEM	01	01	
OESTE/10ª RS DE CASCAVEL	UNIOESTE	01	01	
LESTE	CURITIBA	ESPP	02	02
	PONTA GROSSA	UEPG	01	01
	GUARAPUAVA	UNICENTRO	01	01

Anexo III
ÁREA TEMÁTICA DE ATUAÇÃO

CURSO	ÁREA TEMÁTICA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Curso de Especialização para Formação de Gestores e Equipes Gestoras	Abertura do Curso e Acolhimento	12 h
	Políticas de saúde e os desafios contemporâneos para a gestão do SUS	32 h
	Território e Situação de Saúde	32 h
	Redes de Atenção à Saúde: desafios e possibilidades	64 h
	Gestão da Clínica: ferramentas para a organização do cuidado	44 h
	Governança de Redes	52 h
	Educação Permanente como ferramenta de gestão e de desenvolvimento de competências para o SUS	32 h
	Projeto Aplicativo	132 h
	TOTAL	400 h
	Curso de Especialização em Vigilância em Saúde	Abertura do Curso e Acolhimento
Políticas Públicas de Saúde no Brasil		48 h
Risco, Território e Situação de Saúde		32 h
Vigilância em Saúde		128 h
Sistemas de Informação em Vigilância em Saúde		32 h
Educação e Comunicação em Vigilância em Saúde		16 h
Planejamento e Gestão em Saúde		32 h
Projeto Aplicativo		100 h
TOTAL		400 h

Obs.: As aulas acontecerão quinzenalmente, sempre às sextas feiras (a tarde e a noite) e aos sábados (manhã e tarde).